



**ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

## **CAPA**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS  
PARA TRANSPORTE DE PRODUTORES RURAIS  
NO MUNICÍPIO DE BREVES, CONFORME  
INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 001/2022 -  
SEDAP, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE  
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E DA PESCA SEDAP E A  
PREFEITURA DE BREVES/PA.**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA.**

**EXERCÍCIO 2022**

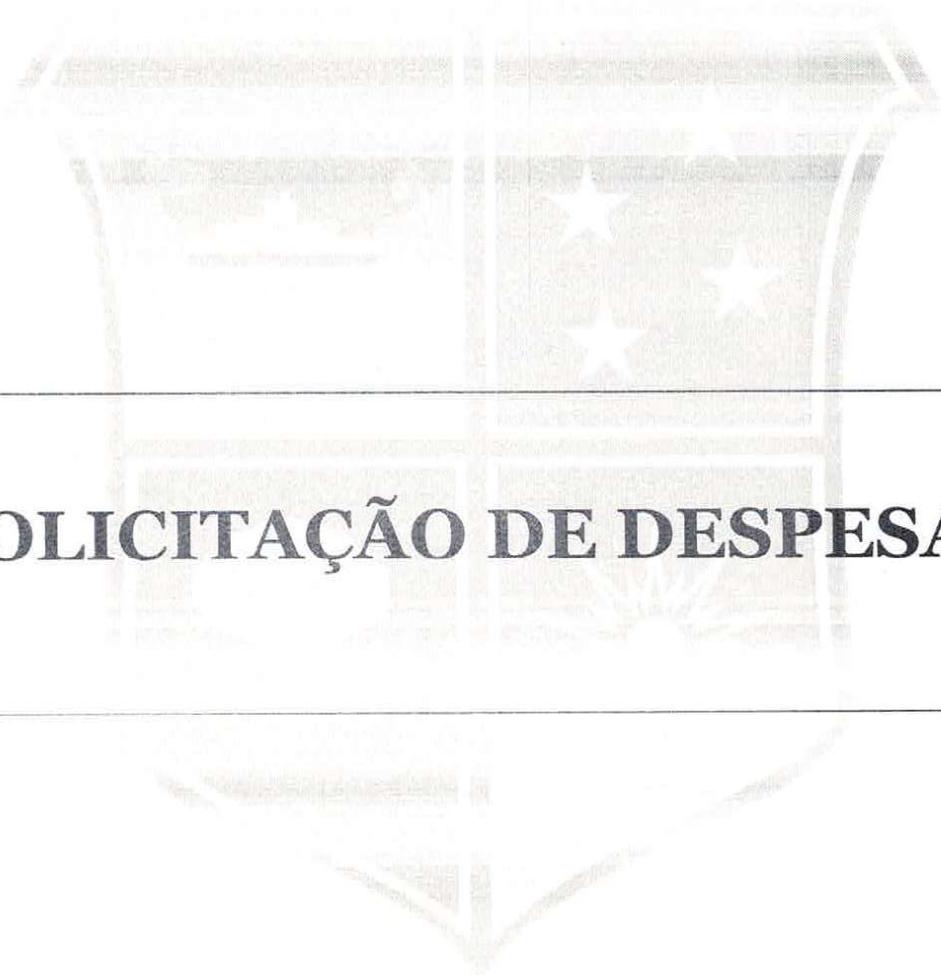




PREFEITURA DE  
**Breves**

de outubro

PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



# SOLICITAÇÃO DE DESPESAS

Ofício nº 0373/2022/SEAD

Breves-PA, 19 de abril de 2022.

**A Comissão Permanente de Licitação**

Prefeitura Municipal de Breves/PA

Praça 03 de Outubro, nº 01, Centro

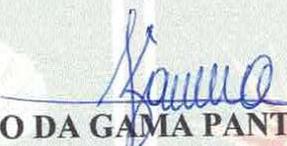
**Assunto:** Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de ÔNIBUS PISO ALTO.

Senhora Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos em anexo quantitativo, justificativa assim como indicação do futuro fiscal de contrato, decorrente do processo para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de ÔNIBUS PISO ALTO para Atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

No ensejo, renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



**IKARO DA GAMA PANTOJA**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001/2021

*Anexo, ofício nº 0373 de 05 de abril de 2022.*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	P.A. 1.002
001	Ônibus Piso Alto (RURAL) novo (zero quilometro), com motorização dianteira, ano e modelo 2022/2023, potência mínima de 190 cv, torque mínimo de 700nm, câmbio mecânico, eixo duplo, suspensão dianteira e traseira com sistema de molas, freio pneumático. sistema de ar comprimido, carroceria com comprimento mínimo de 10.800mm, largura externa de 2.500 mm, capacidade mínima para 40 passageiros, parabrisa bi-partido, duas portas, tanque de combustível de no mínimo 270L, ar condicionado, cortinas em tecido em todas as janelas, itinerário eletrônico, sistema de som, iluminação interna completa, farol de neblina, buzina elétrica. direção hidráulica, cor branca, com faixas verde, azul e vermelha, rodas de aço aro 22, radical, pneu 275/80R/22.5, equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma ou mais poltronas do salão de passageiros do exterior do veículo, ao nível do piso interno, com no mínimo 12 (doze) meses de garantia.	UNIDADE	02



**IKARO DA GAMA PANTOJA**  
Secretário Municipal de Administração  
*Portaria nº 001/2021*

## JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

**NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO ESPECIFICO.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÔNIBUS PISO ALTO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Dotação Orçamentária: exercício 2022 – Projeto Atividade: 1.002 – Aquisição de Ônibus, Caçamba, Tratores, Escavadeiras e Roçadeiras.

**UNIDADE(S) REQUISITANTE(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEOB.

**UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Ao Exmo. Sr.

**JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**

Prefeito Municipal de Breves/PA

Apresentamos justificativa à referida contratação, pelos motivos abaixo que passo a expor: A referida contratação destina-se ao atendimento da demanda para o AQUISIÇÃO DE DOIS ÔNIBUS PISO ALTO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE BREVES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE BREVES/PA.

O Município de Breves estende-se por cerca de 9.566,572 km<sup>2</sup> e possui aproximadamente 104.280 habitantes segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no ano de 2021.

A aquisição dos Ônibus Piso Alto visa incrementar a competitividade de empreendimento da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento local. Outro fator importante, a aquisição dos veículos irá contribuir para a elevação do índice de desenvolvimento humano - IDH que é muito baixo. As estratégias de planejamento e gestão compartilhada, por serem participativas, contribuem para o crescimento do capital humano e do capital social, ampliando as possibilidades de empoderamento da população local e facilitando a conquista da boa governança, que são algumas das condições necessárias para o desenvolvimento sustentável.

A Aquisição do Ônibus Piso Alto é de suma importância para a população do município de Breves, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor a comercialização regional através dos produtos oriundos da agricultura familiar, é importante frisar que a população Brevesense necessita desse investimento, pois, a Prefeitura tem trabalhado na recuperação das estradas vicinais, objetivando o escoamento da produção.



A aquisição de dois ônibus objetivando o transporte dos produtores rurais estabelecidos às margens da estrada pa-159 breves/anajás e vicinais, integrantes das associações APROTAÇU e APROCOTANI, pois inúmeras são as dificuldades enfrentadas pelos agricultores para o deslocamento até a cidade, conseqüentemente escoamento da produção (açai, abacaxi, banana, milho, mandioca, farinha, feijão, laranja, limão e outros), proporcionar um transporte regular aos produtores rurais é mais que uma obrigação do governo pois são eles que através da agricultura familiar abastecem parte do consumo dos residentes na área urbana.

Sendo a Secretaria de Agricultura e Pesca, um dos órgãos público municipal, responsável em fomentar a atividade produtiva primária. Os pequenos proprietários rurais, que utilizam a agricultura de base familiar demandam infraestrutura na logística para o escoamento de seus produtos, que tem na região, hoje mais de mil famílias são assistidas pela Secretaria. Como há carência de maquinas e equipamentos para melhorar essa logística, os pequenos agricultores acabam prejudicados. Sendo assim, o objetivo da aquisição é melhorar a estrutura para um eficaz escoamento dos seus produtos agrícolas, onde com a execução do objeto, almeja-se promover um melhor atendimento para as demandas do pequeno produtor rural.

Assim, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada através da Modalidade PREGÃO, do tipo ELETRÔNICO, por PREGÃO SIMPLES, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o eventual fornecimento, de forma parcelada e de acordo com as demandas estimadas pela Unidade Requisitante.

O Prazo de Vigência será de até 12(doze) meses, a partir de sua data e assinaturas prorrogáveis nos termos da legislação vigente, cumpre indicar para as atribuições de Fiscal do futuro contrato decorrente do respectivo processo de contratação, o servidor: WILSON CAMARA FRAZAO FILHO – Cargo: Chefe da Divisão de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, RG: 1178633 SSP/PA, a ser designado conforme Portaria Específica.

A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será única e exclusivamente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Aprovo e encaminho à responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, a planilha com as demandas para o atendimento do período de 12 (doze) meses, que solicita os serviços supracitado para o atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Breves/PA, 05 de abril de 2022.



**IKARO DA GAMA PANTOJA**  
Secretário Municipal de Administração  
*Portaria nº 001/2021*

**CONVÊNIO Nº 01/2022– SEDAP  
PROCESSO Nº 2021/959332**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE BREVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado, respondendo interinamente, Sr. **GIOVANNI CORREA QUEIROZ**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 34.633 de 09 de julho de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.623.061-15 e portador da carteira de Identidade RG nº 72085 - PC/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Redenção, na Avenida Independência, nº 253, CEP: 68.550-000, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE BREVES**, com sede neste Estado, na Rua 03 de Outubro, nº 01 - Centro, CEP 68.800-000, no Município de Breves-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.876.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1528603 - SSP-PA e inscrito no CPF/MF nº 212.832.142-53, residente e domiciliado neste Estado, na Travessa Castilho França, nº 376, CEP: 68.800-000, Breves-Pa, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ONIBUS PARA TRANSPORTE DE PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE BREVES**. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES**

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais)**, e o **CONVENENTE** disponibilizará como **contrapartida o valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 1.225.000,00 (Hum Milhão e Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8715, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8715**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

O CONVENENTE disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais)**, a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE e outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

**Parágrafo Único:** O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão repassados em **parcela única**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **I - Compete a CONCEDENTE:**

- a) Repassar ao CONVENENTE, recursos na quantidade e natureza especificada na **Cláusula Terceira** e no número de parcelas especificado na **Cláusula Sexta**;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio através de servidor que será designado na forma da **Cláusula Quinta**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- f) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- g) A análise e a aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados.

##### **II - Compete ao CONVENENTE:**

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Em caso de obras e/ou recuperação de estradas, colocar placa indicativa com Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;
- c) Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisetas, bonés, outdoors entre outros;
- c.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.
- d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, que atenda às especificações mínimas, constante de Termo de Referência anexo, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;

- e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP**;
- f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;
- g) **Não utilizar os recursos** recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- h) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;
- m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- n) Restituir a **CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas** pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
- p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;
- q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
- u) **Movimentar** os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

**Parágrafo Único:** O **CONVENIENTE** obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7º, do Decreto nº 733/2013**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.

**Parágrafo Único.** A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser apresentada a **CONCEDENTE**, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

**Parágrafo Segundo.** Nos termos do art. 13, do Decreto nº 733/2013, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

**Parágrafo Terceiro.** Nos termos do art. 17, do Decreto nº 733/2013, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, esgotadas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará **Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá sua vigência e execução no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único:** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O CONVENENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

**Parágrafo Único.** A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave; em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS**

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENENTE.

**Parágrafo Segundo:** Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.